



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2018

Processo nº 34.658/2017

Chamamento 001/2017 – SA

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA, JARINU E REGIÃO, COM A FINALIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO MORANGO, PROGRAMA DE INCENTIVO À AGRICULTURA FAMILIAR E O PROGRAMA ATIBAIA FLORIDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura da Estância de Atibaia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida da Saudade nº252, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº45.279.635/0001-08, representada pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de seu Secretário, Sr. Mario Yassuo Inui, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 8.202.275-6 e CPF n.º 821.484.068-68, residente e domiciliado Sítio Inui, Bairro Caetetuba, Atibaia/SP, doravante denominada **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, e de outro lado a **Associação dos Produtores de Morango e Hortifruti de Atibaia, Jarinu e Região**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 3.760 de 18 de setembro de 2009, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.144.894/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Estrada Municipal do Campo dos Aleixos, s/n.º, Campo dos Aleixos, representada por seu Presidente, Sr. Osvaldo José Maziero, brasileiro, agricultor casado, portador da cédula de identidade RG n.º8.263.805-6 SSP/SP, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 823.047.698-83, residente e domiciliado no Sítio São João, Campo dos Aleixos, Jarinu/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto repasse de recursos financeiro para gestão do Programa de Revitalização da Cultura do Morango, Programa de Incentivo à Agricultura Familiar e o Programa Atibaia Florida, visando fomentar a agricultura no município, prestando serviços de mecanização agrícola, assistência técnica, fornecimento de mudas aos agricultores e ao município e serviço de plantio e manutenção de canteiros de praças e avenidas, conforme Plano de Trabalho que faz parte integral deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente responsável pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O Senhor Osvaldo José Maziero presidente, RG n.º8.263.805-6 SSP/SP, CPF n.º 823.047.698-83, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações).



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

b) Gestor/Administrador responsável pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Fica o Sr. Mario Yassuo Inui, portador do RG n.º 8.202.275-6 e CPF n.º 821.484.068-68 responsável por acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, bem como emitir o parecer conclusivo da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – são obrigações da PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA:

- a) Fornecer os recursos financeiros para execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, (e alterações);
- g) Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- h) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações), e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
- i) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

II – são Obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- 182
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie, desde que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
- f) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aplicar no objeto.
- g) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- h) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- i) Permitir livre acesso do Gestor/Administrador, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- j) Transferir e permitir a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- m) apresentar, mensalmente, à Secretaria de Agricultura, prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;
- n) apresentar de acordo com as Instruções nº 02/2016 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;
- o) Prestar contas final até 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e critérios da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (e alterações). Recolher ao Erário Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**;

p) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, a demonstração de resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigente para o terceiro setor;

q) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

r) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos originais da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e de outras fontes;

s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Garantir a afixação de placas indicativas da participação da Prefeitura da Estância de Atibaia, Secretaria de Agricultura, em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos e, consoante a legislação pertinente que rege a matéria, conforme manual de identidade disponível;

CLÁUSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade;

I – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total da parceria é de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) a ser liberado em 12 parcelas iguais de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) cada, a partir de janeiro de 2018.

I – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, na agência nº0285, no Banco da Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 003.2417-7;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (14.101.20.605.0030.2073.33503900.01.110000) fonte de recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, elemento de despesa 3350.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), empenho da Despesa (nº 898/2018) emitido em 10/01/2018.

II – DOS TERMOS ADITIVOS

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, serão indicados os recursos financeiros e empenhos para sua cobertura;

III – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segunda a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 10 (dez) dias após o repasse de cada parcela;

Parcial: em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil; e

Integral: até 15 (quinze) dias do encerramento da vigência desta parceria.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 19/01/2018 até 31/12/2018, e poderá ser prorrogado a critério da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

I – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, protocolado junto ao Órgão Gestor da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, estando sujeita à análise e aprovação. Devendo ser justificada.

A prorrogação dar-se-á também de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivada pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, informando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**. Devendo ser justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes.

I – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Qualquer das partes tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e que comprometam a execução do objeto.
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA** ou por Órgãos oficiais.

II – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA**, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) no curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

- b) indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Colaboração, membro Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

A fim de instruir e normatizar, deverão ser considerados como anexos, os constantes no edital de chamamento, e os fornecidos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SECRETARIA DE AGRICULTURA** em forma de instrução normativa e/ou decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Atibaia para esclarecer dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 19 de janeiro de 2018.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
MORANGO E HORTIFRUTI DE ATIBAIA
JARINU E REGIÃO
OSVALDO JOSÉ MAZIERO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/
SECRETARIA DE AGRICULTURA
MARIO YASSUO INUI

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIMARA A.P. PINHEIRO

RG: 28.238.243-4

Nome: ADRIANO HENRIQUE ZANOV

RG: 24246580-0